

**PARA VEÍCULOS DO BRADESCO SEGUROS:** ALÉM DOS TERMOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES DE VENDA OS VEÍCULOS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.

OS VEÍCULOS SÃO VENDIDOS COM DÉBITOS QUITADOS, EXCETO MULTA DE AVERBAÇÃO ANTERIOR AO LEILÃO OU SE “DEIXAR DE EFETUAR O REGISTRO DO VEÍCULO EM 30 DIAS”. CASO OCORRA SERÁ DO RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE/COMPRADOR. DEMAIS DÉBITOS ANTERIORES À DATA DO LEILÃO PORVENTURA EXISTENTES SERÃO INTEGRALMENTE REEMBOLSADOS PELO VENDEDOR, EXCETO NOS LOTES PREVIAMENTE INFORMADOS.

IPVA 2026 PAGO.

PARA OS VEÍCULOS DESSE COMITENTE O ARREMATANTE /COMPRADOR DEVERÁ SER NECESSARIAMENTE A MESMA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) QUE REALIZARÁ O PAGAMENTO E PARA QUAL O VEÍCULO SERÁ TRANSFERIDO, NÃO MAIS SENDO PERMITIDA A COMPRA EM NOME DE TERCEIROS E O EMPREGO DE CARTA DE ENDOSSO. O BANCO RESERVA-SE O DIREITO DE RECUSAR A EFETIVAÇÃO DA VENDA, MESMO APÓS O PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DA POSSE, CASO ESSA CONDIÇÃO SEJA DESCUMPRIDA.

**O PAGAMENTO DEVE SER FEITO OBRIGATORIAMENTE ATRAVÉS DE PIX, TED OU TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIAS. NÃO SERÁ ACEITO DEPÓSITO BANCÁRIO, NEM MESMO SE FOR IDENTIFICADO,**

**237 – BANCO BRADESCO - AG. 3390 - C/C: 3403-7**

**CNPJ: 14.517.191/0001-78 – (NÃO É A CHAVE PIX)**

**COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA**

**CHAVE PIX: [LEILAOPRADESCO@COPART.COM](mailto:LEILAOPRADESCO@COPART.COM) INFORMAR CPF/CNPJ DO REMETENTE DO CRÉDITO.**

A APROVAÇÃO DA VENDA ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE, PELO COMITENTE VENDEDOR À OBSERVÂNCIA DE SUAS POLÍTICAS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE NORMATIVOS INTERNOS E DA LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO VIGENTES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO A LEI Nº 9.613 DE 03 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DO COMITENTE VENDEDOR, SEM QUE SUA NEGATIVA GERE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR JUSTIFICATIVAS OU LHE ACARRETE QUAISQUER ÔNUS, PRETENSÕES OU PENALIDADES, A QUALQUER TÍTULO.

NOS TERMOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 25 DE 16 DE JANEIRO DE 2013 DO COAF, O ARREMATANTE/COMPRADOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, PARA ARREMATES ACIMA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PREENCHER E ASSINAR UMA FICHA CADASTRAL FORNECIDA PELA COPART, PARA QUE SEJA ENTREGUE AOS COMITENTES, OBRIGANDO-SE AINDA INFORMAR A COPART, IMEDIATAMENTE, CASO HAJA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS FORNECIDOS, SENDO CERTO, QUE EM QUALQUER HIPÓTESE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL SERÁ DO ARREMATANTE/COMPRADOR EM RELAÇÃO À VERACIDADE DE SUAS DECLARAÇÕES. O ARREMATANTE/COMPRADOR DECLARA SER LÍCITA A ORIGEM DO CRÉDITO, BEM COMO TER CIÊNCIA DO PREVISTO NO ART. 11, INCISO II DA LEI Nº 9613/98, COM AAS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS, INCLUSIVE PELAS LEIS 12.683/12 E 13.964/19, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL.

O COMPRADOR/ARREMATANTE OBRIGA-SE A EFETIVAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ARREMATADO PARA SEU NOME NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA VENDA CUMPRINDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO DETRAN/CIRETRAN, RESPONSABILIZANDO-SE CIVIL E CRIMINALMENTE POR QUAISQUER ÔNUS COMO: ACIDENTES, INFRAÇÕES. EXISTINDO RESTRIÇÕES POR SINISTRO, A REGULARIZAÇÃO SERÁ POR CONTA DO COMPRADOR/ARREMATANTE.

A VENDA DOS VEÍCULOS DO BRADESCO SEGUROS NÃO TERÁ O CRLV/CRLV-E, SENDO VENDIDOS SOMENTE COM CRV/ATPV-E.

O COMPRADOR/ARREMATANTE DEVERÁ ASSINAR E RECONHECER FIRMA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO ENTREGUE PELA COPART). ESSE TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA. A NÃO ENTREGA DESSES

DOCUMENTOS PODERÁ RESULTAR NO CANCELAMENTO DA VENDA RESPONDENDO O COMPRADOR/ARREMATANTE PELAS PENALIDADES DESCRITAS NOS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA.

O COMITENTE, E A EMPRESA/LEILOEIRO(A), NÃO SE RESPONSABILIZAM PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, NO QUE DIZ RESPEITO A SEU **FUNCIONAMENTO E EVENTUAL AUSÊNCIA OU DIVERGÊNCIA DE PEÇAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS VEÍCULOS, TAIS COMO ESCAPAMENTOS, CATALISADORES, SUSPENSÃO, CÂMBIO, MOTOR, KIT GNV, PARTE ELÉTRICA E DEMAIS COMPONENTES**, SEJAM ELAS EM SUA PARTE MOTORA E/OU DE ACESSÓRIOS, INTERNA E/OU EXTERNA (MOTOR, CAIXA DE MARCHAS, BICOS INJETORES, AR-CONDICIONADO ETC.) OU EM SUA PARTE ESTRUTURAL, INTERNA E/OU EXTERNA (AMASSADOS, RODAS, PNEUS, APARELHO DE SOM E ETC.), ONDE A REGULARIZAÇÃO SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE/ COMPRADOR.

O VEÍCULO NÃO DEVERÁ SER CONSERTADO EM HIPÓTESE ALGUMA ANTES DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA EM DETRIMENTO AO NÃO PAGAMENTO DE “BENFEITORIAS” REALIZADAS AO VEÍCULO QUANDO E SE HOUVER NECESSIDADE DE RECOMPRA.

O COMITENTE NÃO PODE EMITIR NOTA FISCAL DE VENDA DE BENS DO ATIVO OU CONSUMO, QUANDO O ARREMATANTE ESTIVER COM QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SEJA ATRAVÉS DO CNPJ OU CPF. PARA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO COMITENTE VENDEDOR BRADESCO SEGUROS OS ARREMATANTES DEVERÃO ESTAR REGULARMENTE INSCRITOS E COM SEU ENDEREÇO ATUALIZADO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA) E NO SINTEGRA - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS (CONTRIBUENTES DO ICMS), SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO BEM. NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL O ARREMATANTE (PESSOA JURÍDICA) TERÁ A SITUAÇÃO DA SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONSULTADA ATRAVÉS DO SITE DO SINTEGRA: [HTTP://WWW.SINTEGRA.GOV.BR](http://www.sintegra.gov.br). CASO ESTEJA IRREGULAR E/OU APRESENTE QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO FICARÁ O ARREMATANTE CIENTE QUE TAL IRREGULARIDADE OCASIONARÁ NO CANCELAMENTO IMEDIATO DA VENDA.

A AQUISIÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS EXIGE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESSA RESPONSABILIDADE É EXCLUSIVA DO ARREMATANTE, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A AUTORIZAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA, SENDO ESTE PROCESSO INDEPENDENTE DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.

A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO ARREMATADO PARA O NOME DO BANCO COMITENTE, SERÁ REALIZADA PELO FORNECEDOR CONTRATADO PELO BANCO, SENDO ESTE O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS TRÂMITES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O ARREMATANTE, POR SUA VEZ, OBRIGA-SE A COLABORAR INTEGRALMENTE COM O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, COMPROMETENDO-SE A FORNECER, SEMPRE QUE SOLICITADO E DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, TODOS OS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E ASSINATURAS NECESSÁRIAS, EM ESPECIAL A REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS NOVOS LAUDOS DE TRANSFERÊNCIA QUE VENHAM A SER EXIGIDOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAR O VEÍCULO, LEVANDO-O AO PÁTIO DO LEILOEIRO CREDENCIADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO, ALÉM DE ADOTAR QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DO BEM, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER BENFEITORIA NO VEÍCULO ANTES DA CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL.

O NÃO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES, O ENVIO INCOMPLETO DE DOCUMENTOS OU A RECUSA INJUSTIFICADA EM COOPERAR COM O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PODERÁ INVIABILIZAR A CONCLUSÃO DA TRANSFERÊNCIA. NESSAS HIPÓTESES, FICARÁ ASSEGURADO AO BANCO, O DIREITO DE EXIGIR A RECOMPRA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE, PELO MESMO VALOR DO LANCE VENCEDOR, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DE EVENTUAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DEMAIS CUSTOS INCORRIDOS.

PARA DOCUMENTOS EMITIDOS EM QUALQUER ESTADO A REGULARIZAÇÃO DO EMPLACAMENTO MERCOSUL SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.

O ARREMATANTE/COMPRADOR DECLARA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ORA ESTABELECIDAS, ASSUMINDO INTEGRAL RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE SUA OMISSÃO OU DESCUMPRIMENTO E QUE A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SAIR EM SEU NOME, NÃO PODENDO EM QUALQUER HIPÓTESE, REALIZAR A ALTERAÇÃO DE NOME.

O PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SÃO DE ATÉ 30 DIAS.

**Condições Válidas a partir de: 03.06.2026\_Rev. 05**